



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### **Lei Municipal nº 468, de 07 de julho de 2020**

Altera a Lei Municipal nº 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 400/2016, apenas com relação aos motoristas de ambulância, com a seguinte redação:

#### **Art. 1º**

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

<b>CARGOS</b>	<b>CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS</b>	<b>CIDADES DO ESTADO</b>	
		<b>Ate 150 km</b>	<b>Acima de 150 km</b>
...	....	...	...
Motorista de ambulância	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 100,00</b>



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art. 2º** Com relação aos demais cargos permanecem os valores fixados pela Lei Municipal nº 400/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
07 de julho de 2020.

  
**ÍTALO RODRIGO ANUNIAÇÃO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho - Ba

CEP - 47.630-000 - PABX - (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)
**Lei Municipal nº 468, de 07 de julho de 2020**

Altera a Lei Municipal nº 400, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o sistema de diárias para cobrir despesas de viagens dos agentes políticos e servidores públicos do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 400/2016, apenas com relação aos motoristas de ambulância, com a seguinte redação:

**Art. 1º**

**Parágrafo único.** Com a alteração o que se refere o caput do presente artigo, as diárias passam a ter os seguintes valores:

CARGOS	CAPITAIS E CIDADES DE OUTROS ESTADOS	CIDADES DO ESTADO	
		Ate 150 km	Acima de 150 km
...	....	...	...
Motorista de ambulância	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 100,00



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art. 2º** Com relação aos demais cargos permanecem os valores fixados pela Lei Municipal nº 400/2016.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,  
07 de julho de 2020.

**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA**

**Prefeito Municipal**